

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso às empresas que pretendam importar ou exportar substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono para ou a partir da União Europeia em 2014 e às empresas que pretendam produzir ou importar essas substâncias com vista a utilizações laboratoriais ou analíticas essenciais em 2014

(2013/C 25/06)

1. O presente aviso destina-se às empresas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (a seguir designado por «regulamento»), que pretendam em 2014:

- a) **Importar** para a União Europeia ou **exportar** da União Europeia substâncias enumeradas no anexo I do regulamento; ou
- b) Produzir ou importar estas substâncias para **utilizações laboratoriais e analíticas essenciais**.

Este aviso destina-se igualmente às empresas croatas que pretendam desenvolver estas atividades depois da adesão da Croácia à União Europeia. Essas empresas são convidadas a seguir as instruções da presente comunicação.

2. São abrangidos os seguintes grupos de substâncias:

Grupo I: CFC 11, CFC 12, CFC 113, CFC 114 ou CFC 115

Grupo II: Outros CFC totalmente halogenados

Grupo III: Halon 1211, halon 1301 ou halon 2402

Grupo IV: Tetracloroeto de carbono

Grupo V: 1,1,1-tricloroetano

Grupo VI: Brometo de metilo

Grupo VII: hidrobromofluorocarbonetos

Grupo VIII: Hidroclorofluorocarbonetos

Grupo IX: Bromoclorometano

3. As importações ou exportações de substâncias regulamentadas ⁽¹⁾ carecem de uma licença emitida pela Comissão, exceto nos casos de trânsito, de depósito temporário e da sujeição aos regimes de entreposto aduaneiro ou de zona franca, previstos no Regulamento (CE) n.º 450/2008, por um período máximo de 45 dias. A produção de substâncias regulamentadas, para utilizações laboratoriais ou analíticas essenciais, carecem de autorização prévia.

⁽¹⁾ Refira-se que só podem ser autorizadas as importações ou exportações isentas da proibição geral de importação ou de exportação nos termos dos artigos 15.º e 17.º.

4. Além disso, as seguintes atividades estão sujeitas a limites quantitativos:
- Produção e importação para utilizações laboratoriais e analíticas;
 - Importação para introdução em livre prática na União Europeia para utilizações críticas (halons);
 - Importação para introdução em livre prática na União Europeia para utilizações como matéria-prima;
 - Importação para introdução em livre prática na União Europeia para utilizações como agente de transformação.

A Comissão atribui quotas a a), b), c), e d). As quotas são determinadas com base nos pedidos de quotas e:

- em conformidade com o artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento e do Regulamento da Comissão (UE) n.º 537/2011 ⁽¹⁾ para o caso a),
- em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento, nos casos b), c) e d).

5. O **programa informático** que permite introduzir um pedido de quotas e emitir licenças **será alterado em 2013**. A base de dados principal ODS (substâncias que empobrecem a camada de ozono) será substituída pelo novo sistema de concessão de licenças.

No que se refere às atividades enumeradas no n.º 4

6. Em 2014, qualquer empresa que pretenda importar ou produzir substâncias regulamentadas para utilizações laboratoriais e analíticas essenciais, ou importar substâncias regulamentadas para utilizações críticas (halons), para utilizações como matéria-prima, ou como agentes de transformação, tem de seguir o procedimento descrito nos pontos 7 a 10.
7. A empresa tem de notificar a Comissão, mediante registo no novo sistema de concessão de licenças ODS, o mais tardar, em **15 de maio de 2013**.

Os *formulários de registo* estarão disponíveis em linha a partir de **1 de abril de 2013** no novo sistema de concessão de licenças ODS (http://ec.europa.eu/clima/policies/ozone/ods/index_en.htm).

8. A empresa tem de preencher e apresentar o *formulário de pedido de quota*, disponível em linha no novo sistema de concessão de licenças ODS.

Estes *formulários* estarão disponíveis em linha a partir de **15 de maio 2013** no novo sistema de concessão de licenças ODS (http://ec.europa.eu/clima/policies/ozone/ods/index_en.htm).

9. A Comissão só considerará válidos os *formulários de pedido de quota* devidamente preenchidos, recebidos até **8 de julho de 2013**.

Convidam-se as empresas a apresentar os seus *formulários de pedido de quota* o mais rapidamente possível e com uma antecedência suficiente em relação aos prazos, a fim de permitir eventuais correções e a introdução de um novo pedido antes do final do prazo estabelecido.

10. Por si só, a apresentação de um *formulário de pedido de quota* não confere nenhum direito de importação ou de produção de substâncias regulamentadas para utilizações laboratoriais e analíticas essenciais ou de importação de substâncias regulamentadas para utilizações críticas (halons), utilização como matéria-prima ou utilização como agente de transformação. Antes de essa importação ou produção ter lugar em 2014, as empresas devem solicitar uma licença, utilizando o *formulário de pedido de licença* disponível em linha no novo sistema de emissão de licenças ODS.

Relativamente à importação para utilizações não enumeradas no n.º 4 e no que se refere à exportação

11. As empresas que, em 2014, pretendam exportar substâncias regulamentadas ou importar substâncias regulamentadas para utilizações distintas das indicadas no n.º 4, têm de seguir o procedimento descrito nos pontos 12 e 13.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 537/2011 da Comissão, de 1 de junho de 2011, relativo ao mecanismo de atribuição das quantidades de substâncias regulamentadas que são autorizadas para utilizações laboratoriais e analíticas na União ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 147 de 2.6.2011, pp. 4).

12. A empresa deve registar-se no novo sistema de emissão das licenças ODS.

Os *formulários de registo* estarão disponíveis em linha a partir de **1 de abril de 2013** no novo sistema de concessão de licenças ODS (http://ec.europa.eu/clima/policies/ozone/ods/index_en.htm).

As empresas devem proceder ao registo o mais rapidamente possível, no decurso de 2013, para permitir eventuais correções no formulário de registo, antes de 2014, a fim de assegurar o processo atempado de licença em 2014.

13. Antes de efetuar uma importação para utilizações distintas das enumeradas no n.º 4 ou uma exportação, em 2014, as empresas devem solicitar uma licença através do *formulário de pedido de licença*, disponível em linha no novo sistema de emissão de licenças ODS.
-